

---

## PRESIDÊNCIA

---

### GABINETE

---

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 412, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre procedimento para a designação de servidor efetivo para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Jurídico ou Administrativo, símbolo TJ-FG, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça, na inspeção realizada durante o período de 16 a 20 de maio de 2022, conforme Portaria n. 32/2022, recomendou a este Tribunal de Justiça a adoção de providências para o cumprimento das disposições da Resolução n. 156, de 08 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

DECIDE

Art. 1º A designação de servidor efetivo para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Jurídico ou Administrativo, símbolo TJ-FG, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, observará o seguinte procedimento:

I - ofício de designação subscrito pelo(a) Desembargador(a) solicitante;

II - Formulário de Função Gratificada, preenchido pelo(a) servidor(a), acompanhado dos seguintes documentos:

|  |  |
|--|--|
| a. Certidões das Justiças  | 1. Militar;<br>2. Federal 1º e 2º Graus;<br>3. Estadual;<br>4. Trabalhista; e<br>5. Eleitoral. |
| b. Certidões dos Tribunais de Contas:  | 1. da União;<br>2. do Estado da Bahia; e<br>3. do Município.                                   |
| c. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;  |  |
| d. Certidão do Conselho profissional competente, em que conste a informação de que não tenha sido excluído(a) do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa, nos termos do art. 2º, II, da Resolução n. 156/12 do CNJ;                               |  |
| e. Certidões dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido, a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão.                |  |
| f. Declaração sobre a existência de parentesco consanguíneo ou por afinidade, a ser obtida no link <a href="http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2022/03/FORMULARIO-NEPOTISMO.pdf">http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2022/03/FORMULARIO-NEPOTISMO.pdf</a> |  |

§ 1º Caso o servidor não seja inscrito em Conselho Profissional ou Órgão de Classe, deverá preencher e assinar declaração de que não está inscrito em conselho profissional.

§ 2º Caso o servidor não tenha exercido atividade em outro órgão público nos últimos 10 (dez) anos, deverá preencher e assinar declaração que não trabalhou em outros órgãos públicos.

§ 3º Os documentos relacionados no inciso II, alíneas “a” a “f” deste artigo poderão ser obtidos por meio do link: <https://www2.tjba.jus.br/rhnet2/resources/manuais/FUNCAO%20GRATIFICADA.pdf> ou diretamente no site dos órgãos respectivos.

Art. 2º A solicitação de designação de servidor será encaminhada à Chefia de Gabinete da Presidência (CGPRES), acompanhada dos documentos relacionados no art. 1º deste Decreto, para a autuação de Processo Administrativo no Sistema SIGA e posterior remessa à Secretaria Judiciária (SEJUD).

Art. 3º Caberá à Secretaria Judiciária (SEJUD):

I- promover a conferência da instrução constante no Processo Administrativo; e

II - certificar a conformidade ou desconformidade da documentação carreada aos autos.

§ 1º Eventuais dúvidas sobre a documentação necessária poderão ser dirimidas perante a SEJUD.

§ 2º Identificada inconsistência na documentação apresentada, será concedido prazo de cinco dias para manifestação do servidor interessado, dando-se conhecimento ao Desembargador solicitante.

§ 3º A ausência de manifestação no prazo estabelecido no § 2º deste artigo implicará no arquivamento do feito.

Art. 4º Certificada a conformidade da instrução processual pela SEJUD, os autos serão remetidos à CGPRES para submissão à Presidência e assinatura do Decreto Judiciário de designação.

Parágrafo único. Publicado o ato, o Desembargador solicitante encaminhará o Termo de Assunção do servidor designado, à COREC, para registros pertinentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de maio de 2022.

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 413, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Recadastramento de magistrados e servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento permanente e temporário do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizadas as informações cadastrais de magistrados e servidores ativos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do que estabelece, Decreto Judiciário nº 486 de 26 de julho de 2021 e a Instrução Normativa SEGESP Nº 01/2021; e

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional de Justiça, proferida na Inspeção regulamentada pela Portaria nº. 32, de 11 de abril de 2022,

DECIDE

Art. 1º Determinar a realização de recadastramento de todos os magistrados e servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento permanente e temporário, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no período de 1º a 31 de julho de 2022, com o objetivo de atualizar os dados funcionais e pessoais.

Art. 2º O recadastramento consistirá na atualização dos dados cadastrais, comprovação de regularidade para o recebimento do auxílio-saúde e informações sobre o grau de parentesco por meio do sistema RHNET, disponível através do link: <https://www2.tjba.jus.br/rhnet2/>, na opção “Deveres Funcionais - Recadastramento Funcional 2022”.

§ 1º Ao acessar o sistema o usuário deverá conferir as informações registradas e, identificando eventuais divergências nos assentamentos funcionais, efetuar as devidas atualizações, juntando documentos comprobatórios, caso exigido.

§ 2º Havendo conflito entre os dados lançados no banco de dados do eSocial (tais como, nome, data de nascimento e CPF) e aqueles existentes nos assentamentos funcionais constantes do RHNET, será disponibilizada mensagem com as orientações necessárias para retificação, devendo o usuário regularizá-las dentro do prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto.

§ 3º A veracidade das informações prestadas no recadastramento são de inteira e exclusiva responsabilidade do usuário (magistrado/servidor).

Art. 3º Para o recadastramento do auxílio-saúde o magistrado e o servidor deverá apresentar a comprovação, pelo beneficiário, das despesas realizadas com pagamento de mensalidade (s) de seu plano ou seguro de assistência à saúde e de seus dependentes, relativos a todos os meses que recebeu o benefício.

§ 1º As comprovações deverão ser efetuadas por todos os beneficiários titulares, independentemente da data de adesão ao benefício.

§ 2º Ficam dispensados de realizar o procedimento de manutenção os beneficiários cujo plano ou seguro de assistência à saúde possuir desconto direto na Folha de Pagamento do PJBA, exceto quando for necessária a complementação, inclusive mediante a apresentação da declaração de matrícula, quando se tratar de filhos maiores de vinte e um (21) anos, ou quando o plano de saúde dos dependentes for diverso do magistrado ou servidor.

§ 3º Competirá ao beneficiário do plano ou seguro de assistência à saúde apresentar declaração, no momento do recadastramento, constando, expressamente, o valor da mensalidade por mês e individualizada por associado.